



MENSAGEM Nº 386/2019

Ref. **Projeto de Lei.**

O Poder Executivo envia à apreciação dos Nobres integrantes desta Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O MUTIRÃO DÍVIDA ZERO PARA O ANO 2019”**.

A Prefeitura Municipal de São Bento do Sul contabiliza no seu ativo financeiro uma dívida de R\$ 134,6 milhões proveniente de tributos, especialmente impostos, taxas, contribuição de melhoria e tarifas que os contribuintes não pagaram, e que permanecem nos registros, gerando ações administrativas de controle, cobrança, inclusive judicial, avolumando e comprometendo os serviços de manutenção fiscal da Fazenda Pública Municipal.

O Município de São Bento do Sul vem realizando diversas ações com objetivo de arrecadar os valores pendentes de pagamento, sem, contudo, obter êxito. Em vários casos, o incremento dos juros e da multa aplicado ao longo dos anos pode tornar a dívida elevada, o que inibe o pagamento por parte dos contribuintes, só obtendo o Município algum resultado na forma incentivada.

O Objetivo do programa é auxiliar no impulsionamento da economia local, afetada por algumas dificuldades financeiras, e consequentemente preservando-se pequenos empreendimentos no contexto da crise, bem como diante da antieconomicidade de cobranças de débitos de pequena monta.

Imperioso destacar que neste ano o SAMAE pretende aderir ao programa, possibilitando que os usuários daquele sistema e que se encontrem igualmente inadimplentes possam regularizar débitos financeiros junto a Autarquia.

Para possibilitar que os munícipes possam extinguir pendências de seus respectivos cadastros, tornando-se adimplentes com o Poder Público, e ao mesmo tempo



para que o Município consiga promover a efetiva arrecadação de valores, os quais, muitas vezes, diante do baixo valor, sequer são passíveis de cobrança judicial, pelo custo que representam, criou-se o programa denominado "Mutirão Dívida Zero".

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente Projeto de Lei está acompanhado do demonstrativo regionalizado sobre as receitas e despesas decorrentes da anistia.

Considerando a relevância desta ação com prazo estabelecido, apresentamos o presente Projeto de Lei aos Nobres Vereadores em **regime de urgência**.

Contando com a pronta atenção de Vossas Excelências, aproveitamos o ensejo para reafirmar nossos protestos de consideração.

São Bento do Sul, 26 de novembro de 2019.



MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 386, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA MUTIRÃO DÍVIDA ZERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mutirão Dívida Zero, destinado a promover a regularização de créditos tributários contraídos com o Município de São Bento do Sul, Administração Direta e Indireta, na forma da lei, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018, cujos créditos estejam constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelado administrativa ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

Art. 2º A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência desta Lei, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 3º O ingresso no Programa Mutirão Dívida Zero dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, o qual deve se dirigir diretamente à Prefeitura Municipal até o dia 30 de dezembro de 2019 para fazer a adesão ao programa, assinando o Termo de Adesão ao Programa Mutirão Dívida Zero a ser fornecido pelo Departamento de Receita.

Parágrafo único. A opção estabelecida no caput deste artigo implica a inclusão da totalidade da dívida constituída, que será incluída no programa mediante confissão.

Art. 4º O pagamento poderá ser feito em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente nacional, e implicará na anistia dos valores correspondentes a juros moratórios e multas.

Parágrafo único. A anistia não se aplica à correção monetária decorrente da dívida.

Art. 5º A pessoa jurídica que suceder a outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida nas hipóteses dos artigos 132 e 133 do Código Tributário Nacional e deverá solicitar a convalidação da opção feita pela sucedida.



Art. 6º Quando se tratar de impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou contribuição de melhoria, parcelado e não parcelado, o respectivo adquirente deverá solicitar convalidação da opção feita pelo transmitente.

Art. 7º Este programa não gera crédito para contribuintes que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 8º Para os débitos que estejam em fase de execução fiscal, o contribuinte deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais decorrentes, calculadas pelo Poder Judiciário ou despesas cartorárias oriundas de protesto, se houverem.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município concederá anistia de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios fixados judicialmente aos contribuintes que aderirem ao programa Mutirão Dívida Zero.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia do crédito tributário constituído em decorrência do descumprimento de obrigação acessória, exigido por notificação fiscal até a data de 31 de dezembro de 2018.

Art. 10 Fica autorizada a inclusão no programa Mutirão Dívida Zero do contribuinte que tenha efetuado parcelamento de multas acessórias até a data de publicação desta Lei, inclusive os originários de outros Programas de Recuperação Fiscal, e que pretenda gozar do benefício de que trata este artigo, devendo o mesmo ser aplicado somente sobre as parcelas pendentes, após o restabelecimento dos valores originais correspondentes, se for o caso.

Art. 11 A opção pelo programa Mutirão Dívida Zero sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - em caso de parcelamento, a manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal até o pagamento da última parcela;

Parágrafo Único. A confissão estabelecida no inciso I implica na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 12 O sujeito passivo será excluído do programa Mutirão Dívida Zero em razão da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;



III - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de São Bento do Sul e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do programa Mutirão Dívida Zero;

IV - o contribuinte que deixar de recolher, até a data de vencimento, quaisquer parcelas do parcelamento do débito consolidado nos termos desta Lei;

§ 1º A exclusão do contribuinte do programa Mutirão Dívida Zero acarretará a exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

§ 2º O contribuinte excluído do programa Mutirão Dívida Zero será notificado da exclusão para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer recurso administrativo endereçado à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º No caso de acolhimento do recurso, o sujeito passivo será reincluído no programa Mutirão Dívida Zero.

§ 4º Se o recurso for julgado improcedente, a exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o sujeito passivo for cientificado da decisão definitiva de sua exclusão, aplicando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492/1997, alterada pela Lei Federal nº 12.767/2012, autorizado a ingressar com o devido protesto no Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de São Bento do Sul, nos casos de inadimplência de obrigações assumidas pelo contribuinte.

Art. 14 Os prazos de vencimento para recolhimento das parcelas, objeto do programa Mutirão Dívida Zero, somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição competente e da rede bancária, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina para a realização do programa de Mutirão de Audiências de Conciliação Fiscal destinado à aplicação dos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a firmar acordo judicial concedendo a anistia disposta nesta Lei no âmbito do Programa de Mutirão de Audiências de Conciliação Fiscal promovido pelo Poder Judiciário em processos judiciais de Execução Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria, ajuizados até a vigência desta Lei.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Finanças deverá comunicar de imediato à Procuradoria do Município sobre a adesão de contribuinte que possuir débito ajuizado para que se



proceda o pedido de suspensão ou a extinção, quando for o caso, da respectiva execução.

Art. 17 O Município promoverá ampla divulgação e publicidade desta Lei.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de novembro de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

O presente relatório tem por objetivo atender ao disposto no artigo 14, I da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no que se refere a incentivos para pagamento de débitos junto Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa de sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativo a receitas públicas municipais, tributárias e não tributárias.

O Mutirão Dívida Zero a ser implantado, trará benefício fiscal aos contribuintes e usuários que aderirem ao mutirão, em relação a multas e juros incidentes sobre os valores pendentes de pagamento, não havendo nenhuma redução (benefício) nos valores principais (originais) das dívidas. Consta na Lei nº 3.986, de 30/11/2018 – Lei Orçamentária Anual (LOA), o valor de R\$ 585.400,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais) orçado como “Receita de Multa e Juros de Dívida Ativa”, que corresponde a 0,20% do valor das Receitas Correntes Orçadas para 2019. Até outubro/2019 foram arrecadados R\$ 637.261,76 (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) com “Receitas de Multas e Juros de Dívida Ativa”, representando 0,22% do valor das Receitas Correntes Arrecadadas, superando, portanto, o valor previsto orçamentariamente, ficando demonstrado que a renúncia de receita das multas e juros da dívida ativa prevista no Mutirão Dívida Zero não afetará as metas de resultados fiscais para o exercício/2019, em atendimento ao inciso I do artigo 14 da Lei nº 101/200 – LRF. Projetando-se para 2020 e 2021, de acordo com a Lei nº 3.954, de 1º de outubro de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

São Bento do Sul, 25 de novembro de 2019


Magno Bollmann
Prefeito Municipal


Rosilane Zélia dos Santos
Secretária Municipal de Finanças

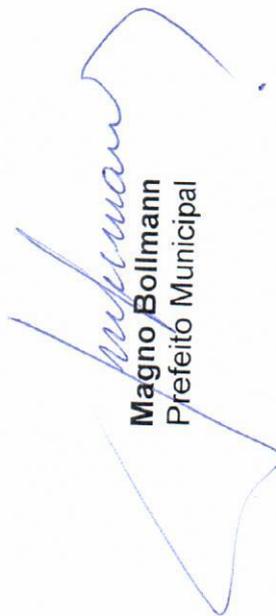
RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

PERÍODO 2019/2021
PROJEÇÃO

Ano	2019		2020		2021	
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	ESTIMATIVA PIF-2019	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	ESTIMATIVA PIF-2020	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	ESTIMATIVA
Multa/Juros de Mora Dívida Ativa - Tributária	574.000,00	562.691,87	904.925,00	904.925,00	995.500,00	995.500,00
Multa/Juros de Mora Dívida Ativa - Contribuições	10.000,00	15.364,89	20.000,00	20.000,00	22.000,00	22.000,00
Multa/Juros de Mora Dívida Ativa - Serviços	1.400,00	6.336,99	1.600,00	1.600,00	2.000,00	2.000,00
Multa/Juros de Mora Dívida Ativa - Outras Receitas	0,00	116.594,19	98.734,08	98.734,08	108.600,00	108.600,00
TOTAL	585.400,00	700.987,94	1.023.659,08	1.023.659,08	1.128.100,00	1.128.100,00

- Para o Exercício 2019, consideramos a média do valor arrecadado com a Receita de Dívida Ativa e Multa/Juros de Mora da Dívida Ativa dos meses de janeiro a outubro/2019, com a implantação do Mutirão Dívida Zero ocorrerá o impacto da renúncia de multas e juros somente no mês de dezembro/2019, com isso a estimativa de arrecadação para o atual exercício foi calculada levando-se em consideração a média de arrecadação dos 10 (dez) meses anteriores, multiplicando essa média por 11 (onze) meses. Considerando que o Mutirão prevê o pagamento em até 04 (quatro) parcelas, e que o contribuinte terá que aderir ao programa até o dia 21.12.2019, não impactando a arrecadação de multas e juros da dívida ativa nos exercícios seguintes.

São Bento do Sul, 25 de novembro de 2019


Magno Bollmann
 Prefeito Municipal


Rosilane Zélia dos Santos
 Secretária Municipal de Finanças





RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Declaro, para fins de adequação ao disposto no artigo 14, I da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF – que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, que será ocasionado com a implantação do Mutirão Dívida Zero.

Declaro ainda que, a renúncia de receita tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Acrescento ainda que a renúncia de receita foi previamente considerada na previsão de receitas da LOA, e que ela não afetará as metas de resultados fiscais, em razão de que o contribuinte terá apenas até o dia 30.12.2019, para aderir ao mutirão.

São Bento do Sul, 25 de novembro de 2019.


Rosilane Zélia dos Santos
Secretária Municipal de Finanças